

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° DE 11 DE MAIO DE 2.020:

"Regulamenta Regime de Quarentena Funcional dos servidores do Município de Coronel Murta afetos às atividades educacionais, enquanto vigorar a suspensão das aulas e atividades nas escolas da rede municipal de educação, hipótese em que será determinada a compensação ou antecipação férias e recessos letivos, entre outras providências."

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Mais uma vez, é com a grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação o Projeto de Lei que "regulamenta Regime de Quarentena Funcional dos servidores do Município de Coronel Murta afetos às atividades educacionais, enquanto vigorar a suspensão das aulas e atividades nas escolas da rede municipal de educação, hipótese em que será determinada a compensação ou antecipação férias e recessos letivos".

É de conhecimento de V. Exas. que as aulas nas escolas públicas, municiais e estaduais, encontram-se suspensas desde 18/03/2020, em razão da adoção de medidas de quarentena indicadas pelo Estado de Minas Gerais e regulamentadas por atos normativos municipais editados com fundamento na Lei Federal nº. 13.979/2020.

Outrossim, há que se considerar que a pandemia de *Coronavírus* (Covid-19 ou Sars-CoV-2) foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, e, posteriormente, a situação de estado de calamidade pública estabelecida pelo Governo do Estado de Minas Gerais quando editado o Decreto nº. 47.891/2020.

Aleine

Diante do quadro, é pertinente, senão necessário, que o município, em seu âmbito, regulamente a situação funcional dos servidores da educação, ausentes ao trabalho diante da suspensão das atividades escolares. Nesse sentido, a proposição regulamenta que a paralisação das aulas durante o período compreendido entre 18/03/2020 e 24/04/2020 serão compensadas com os recessos letivos ordinários, normalmente sucedidos em julho, outubro e em feriados, durante os quais, então, deverão haver atividades escolares.

Ainda, a regulamentação proposta prevê a compensação do período compreendido entre 01/05/2020 e 31/05/2020 com as férias regulamentares, normalmente gozadas em dezembro e janeiro, inclusive em caráter antecipado.

Quanto as atividades educacionais relativas ao período compreendido entre 27/04/2020 e 30/04/2020 ou devidas a partir de partir de 01/06/2020, seriam recompostas com a implementação de trabalho remoto dos servidores da educação diante da adoção de sistema de ensino não presencial ou estudo tutorado à distância, se estabelecido e regulamentado pelo Estado de Minas Gerais (gestor do sistema de ensino).

Também, a proposição estabelece que a manutenção da suspensão das atividades educacionais por data posterior a 15/06/2020 poderá ensejar a suspensão dos contratos temporários dos servidores afetos às atividades educacionais, diante da necessidade de extensão do ano letivo para além do ano civil vigente, independente do pagamento de indenizações, conforme determinar ato regulamentar específico editado pelo Poder Executivo Municipal.

Neste particular, ponderamos a transitoriedade da situação, sopesamos encargos legais e financeiros (indenizatórios) decorrentes da eventual determinação da rescisão contratual dos servidores afetos às atividades educacionais (não efetivos) e posterior necessidade de recontratação, hipótese em que os custos de rescisão/recontratação, potencialmente, superariam os da preservação de contratos.

É certo que tivemos por parâmetro os termos e fundamentos da Medida Provisória nº. 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, bem como, consideramos o

teor da Medida Provisória nº. 934/2020 que, em caráter excepcional, dispensa o ensino de educação básica da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (200), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida na LDB (800 horas), observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

De igual forma, também, consideramos as estimativas dos profissionais de educação, no sentido de que é possível a reposição de dias letivos (para totalizar 200) e horas-aula (para totalizar 800) no ano civil em curso ainda que o período de suspensão das aulas decorrente da pandemia de Covid19 vigore até a terceira semana do mês de junho de 2020.

Nesta órbita, a despeito da necessidade de regulamentação, cremos que o momento indica pertinente a adoção de medidas alternativas, para mitigar a ocorrência de danos ao patrimônio público, como a concessão, antecipação ou compensação de férias coletivas e o desempenho remoto de atividades.

Assim, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, com trâmite em **regime de urgência**, inclusive com a designação de tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Aproveito o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Coronel Murta (MG), 11 de Maio de 2020.

Amariles Santos Lima Prefeita Municipal.